



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

e-mail – gabinete.pmc@netsi.com.br – gabinete.pmc@plugbr.com.br

LEI Nº 1.311, DE 30 DE MARÇO DE 2012

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência, não será superior ao da “Autoriza o Município de Congonhal – MG, participar de Consórcios Intermunicipais de Saúde, e dá outras providências”.

O povo de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Congonhal – MG, em Consórcios Intermunicipais de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhal – MG, autorizado a participar de Consórcios Intermunicipais de Saúde, podendo para tanto, formalizar Convênios, Contratos e outros atos necessários para a regulamentação:

§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituirá sob a forma de associação pública;

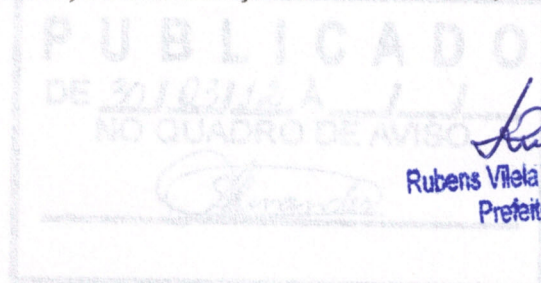
§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005;

§ 3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser publicadas no Átrio do Paço Municipal para conhecimento geral;

§ 4º Os Protocolos de Intenções, quando convertidos em Contratos de Consórcio Público deverão ser publicados no Mural ou Imprensa Oficial do Município, de acordo com a relevância de cada Ato.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade:



Rubens Vilela dos Santos Júnior
Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

e-mail – gabinete.pmc@netsi.com.br – gabinete.pmc@plugbr.com.br

LEI Nº 1.311, DE 30 DE MARÇO DE 2012

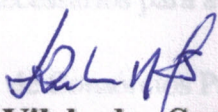
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência, não será superior ao da dotação que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O povo de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Congonhal – MG, em Consórcios Públicos. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência.

Congonhal - MG, 30 de março de 2012. Município de Congonhal - MG, autorizado a participar de Consórcios Intermunicipais de Saúde, podendo para tanto, formalizar Convênios, Contratos e outros atos necessários para a regulamentação.

§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituirá sob a forma de associação pública;


Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005;

§ 3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser publicadas no Atril do Paço Municipal para conhecimento geral;

§ 4º Os Protocolos de Intenções, quando convertidos em Contratos de Consórcio Público deverão ser publicados no Mural ou Imprensa Oficial do Município, de acordo com a relevância de cada Ato.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos deverão ser consignadas em dotações próprias para a mesma finalidade.

